

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CES n.º 99/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de 02/09/2025 até 01/03/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 594/2025 (fl. 216), de 25/08/2025, e Informação Técnica n.º 84/2025-Seti/CES/GS (fls. 214 e 215), ambos de 21/08/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 163/2025 – GRE/UEM, de 19/03/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 5.196, de 04/08/2005.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 151/2020, DOE de 06/07/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 108/2020, de 01/06/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos de 02/09/2020 a 01/09/2025. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 14/08/2025, sendo que a Portaria Seti n.º 151/2020 teve vigência de 02/09/2020 a 01/09/2025. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício n.º 431/2025 de 14/08/2025, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação n.º 06/20 – CEE/PR).

Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa.

Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências.

Neste momento, a LEG conta com 3 servidores que estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2023, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2023) – 03, conforme extrato à fl. 213, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.810 (três mil, oitocentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 34 a 36, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 26 a 28. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 213.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

O curso tem como coordenadora a professora Rita de Cássia Bergamasco, graduada, mestre e doutora em Engenharia Química, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1997/2002/2006), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores, 02 (dois) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 19 (dezenove) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 205 a 212)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 202:

Engenharia de Alimentos						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024
2016	40	23	-	-	-	-
2017	40	-	16	-	-	-
2018	42	-	-	24	-	-
2019	37	-	-	-	19	-
2020	41	-	-	-	-	19
Total Ingressantes	200	Total concluintes				
						101

Fonte: Metabase com dados do DAA/UEM

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 51% de concluintes.

A UEM apresentou justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso, fls. 203 e 204, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Algumas possíveis causas pelo baixo índice de concluintes:

Complexidade e carga horária do curso

A Engenharia de Alimentos é um curso de natureza interdisciplinar, com elevada carga horária total (superior a 4.500 horas), exigindo um equilíbrio entre disciplinas teóricas, laboratoriais, estágios, além de atividades acadêmicas curriculares e atividades de extensão. Muitos estudantes enfrentam dificuldades para cumprir essa carga no tempo mínimo previsto, especialmente por questões de reprovação em disciplinas ou pela necessidade de realizar atividades complementares obrigatórias.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

2. Perfil socioeconômico dos estudantes

Uma parte dos discentes do curso possui perfil socioeconômico que exige dedicação parcial a atividades de trabalho e, em alguns casos, sustento familiar, o que compromete a capacidade de integralizar o curso dentro do prazo mínimo. Muitos optam por uma trajetória acadêmica mais flexível, com matrícula reduzida por semestre, o que naturalmente afeta o índice de conclusão no tempo ideal.

3. Reprovação em disciplinas estruturantes

Algumas disciplinas da matriz curricular apresentam altos índices de reprovação, em especial aquelas do ciclo básico, como Cálculo Diferencial e Integral, Física e Química, e isso acarretam atrasos no percurso formativo. Como essas disciplinas geralmente são pré-requisitos, o acúmulo de reprovações impacta diretamente a progressão do estudante e a conclusão no tempo previsto.

4. Abandono ou trancamento do curso

O índice de trancamentos temporários e evasão parcial também contribui para a redução do número de concluintes dentro do prazo mínimo. Muitos estudantes optam por trancar a matrícula temporariamente por motivos financeiros, pessoais ou por transferências para outras instituições ou cursos. Outros estudantes, em minoria, ingressam no curso por não conhecer realmente a carreira de um engenheiro de alimentos. Assim, são atraídos pelo fato de o curso estar relacionado a alimentos. No entanto, o curso é de engenharia, e o maior conteúdo é de cálculo, o que assusta o ingressante, levando-o abandonar o curso.

5. Impactos da Pandemia de COVID-19

Durante o período crítico da pandemia, entre 2020 e 2022, houve um impacto significativo na continuidade dos estudos, sobretudo nas disciplinas práticas e estágios. A suspensão temporária dessas atividades e a adaptação ao ensino remoto comprometeram o cronograma regular de integralização de muitos estudantes.

A redução do índice de concluintes no tempo mínimo de integralização não reflete, necessariamente, abandono do curso, que é mínimo, mas sim um percurso acadêmico mais dilatado, influenciado por diversos fatores pedagógicos, estruturais e pessoais. A Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), vem implementando diversas ações para mitigar esse cenário, como:

- Acompanhamento acadêmico individualizado (mentoria). Essas mentorias são realizadas pelos próprios acadêmicos do curso, incentivando o ingressante a participar mais ativamente do curso;
- Flexibilização e planejamento da oferta de disciplinas;
- Fortalecimento do apoio psicopedagógico aos estudantes; Espera-se que, com tais medidas, os próximos ciclos apresentem melhora progressiva no índice de conclusão no tempo regular, sem comprometer a qualidade da formação.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aumentar a relação ingressantes/concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a UEM informa, às fls. 33-39 e 197-201, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO											
1. COMO DISCIPLINA											
Série	(A) Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ¹ (Parte NÃO EXTENSÃO – Se houver)	Atividade de Extensão						
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ²				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ³ em Horas/Aula		
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Sempre Presencial	Total	Anual	Semestral
1	S2	DAL	INTRODUÇÃO À ATIVIDADES EXTENSIONISTAS	2		2				68	
3	A	DAL	ATIVIDADES EXTENSIONISTAS INTEGRADORAS I			2				68	
4	A	DAL	ATIVIDADES EXTENSIONISTAS INTEGRADORAS II			4				136	
5	S1	DAL	PROJETO DE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			8				136	
TOTAL COMO DISCIPLINA											408
2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)											
Série	(B) Anual/ Semestral:	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão						
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴ (Se houver planejamento)				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁵ em Horas/Aula		
				Atividades de extensão a serem desenvolvidas nos projetos de extensão ofertados no departamento ao longo do curso (p.e. Empresa Jr) ou opcionalmente como carga horária excedente no estágio curricular no último ano						68	
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO										68	
TOTAL GERAL										476	

AÇÕES DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Segue os resumos e objetivos dos Projetos de Extensão, conforme registrados no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) (<http://www.sgp.uem.br:8080/sgpex/>), no Sistema de Gerenciamento de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX) (<https://npd.uem.br/sgcex/index.zul>) e no Divulga PEC (<https://npd.uem.br/divulgapec/login.zul>), todos da Universidade Estadual de Maringá

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

Do apresentado pela UEM sobre a extensão, cabe ressaltar que não são reconhecidas como ações de extensão atividades exclusivamente teóricas ou que se restrinjam ao âmbito da comunidade acadêmica. A concepção de extensão universitária prevista na legislação vigente e nas diretrizes nacionais pressupõe diálogo com a sociedade, impacto social e envolvimento direto dos estudantes em ações transformadoras e participativas.

Desta forma, caso essas condições não estejam atendidas, o curso deverá rever as ações de modo a atender, na integralidade, à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de 02/09/2025 até 01/03/2029, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.810 (três mil, oitocentas e dez), 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.488.449-0

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

c) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES